



LEI Nº. 023/2020

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Bolsa Complementar de Estudo aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS, autorizado a repassar recursos a título de Bolsa Complementar de Estudo aos médicos, em atuação no Município de Apucarana, participantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, junto ao Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º Ficam abertas 06 (seis) vagas de Bolsas Complementares de Estudo e Pesquisa a serem concedidas aos profissionais médicos integrantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Apucarana.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º A bolsa descrita no *caput* tem natureza de estímulo educacional ao médico residente, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

§ 2º O valor descrito *caput* deverá ser pago todos os meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer natureza.

§ 3º Os recursos alusivos a Bolsa Complementar de Estudo serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS.



§ 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo.

§ 6º O valor definido no *caput* poderá ser objeto de revisão anual.

Art. 4º Em caso de afastamento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º Não será devida a Bolsa Complementar de Estudo ao residente que sofrer sanções ou punições pelo Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde/COREME/Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Família e Comunidade.

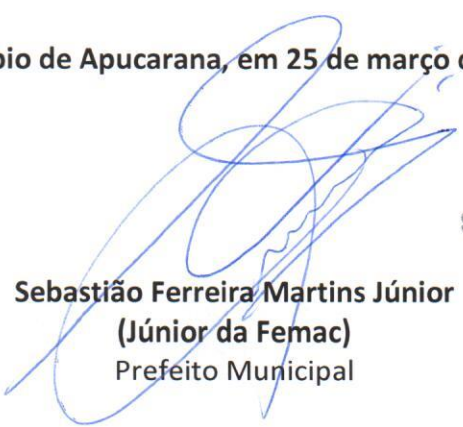
Art. 6º O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo de rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade serão avaliados pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS junto ao Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde/COREME.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de março de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal